TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16/12/2014 09:55:35, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0007079-64.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: Itau Unibanco Sa

Requeridos: Alessandra Cristina Bussato, Nexmed Equipamentos Ltda Epp e Onofre

Joaquim Rodrigues Neto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 160/164: **homologo** o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Determino o **cancelamento da negativação** do nome dos executados na SERASA, o que deverá ser feito através do sistema específico (Nexmed Equipamentos Ltda EPP, CNPJ 09.630.186/0001-37; Onofre Joaquim Rodrigues Neto, CPF 741.351.209-20; Alessandra Cristina Bussato, CPF 257.322.358-25; valor da causa: R\$ 42.190,36).

O exequente informou através da petição protocolizada em 24.11.14, que a executada está cumprindo o mencionado acordo. Fl. 156: defiro. Expeçam-se **MLs para a executada** de cujas contas bancárias migraram os ativos bloqueados.

Ao arquivo provisório, nos termos do art. 792, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 16 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.